

NOTA TÉCNICA Nº 006 / 2021 – SMS

ASSUNTO: Recomendações gerais para a prevenção de casos de Covid-19 nas instituições de ensino públicas ou privadas no município de Luziânia.

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando todas as medidas adotadas no enfrentamento da pandemia, inclusive a implantação de protocolos específicos de biossegurança e o avanço da vacinação;

Considerando que em torno de 80% da população acima de 15 anos já foi vacinada com pelo menos 1 dose ou dose única contra o SARS –CoV2 no Estado de Goiás;

Considerando que os profissionais da Educação foram considerados como grupo prioritário para o avanço da vacinação contra o SARS –CoV2;

Considerando que o município ofertou o imunizante a todos os adolescentes com 12 anos ou mais;

Considerando que o cenário epidemiológico local é favorável com expressiva redução do número de internações e óbitos por Covid-19;

Considerando que o Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás deliberou sobre o retorno às aulas presenciais da rede estadual e municipal de ensino, além da rede privada;

Considerando que vários estudos têm demonstrado que mediante a implantação de protocolos de biosegurança específicos para as atividades desenvolvidas no ambiente escolar, este se torna um ambiente mais controlado e de baixo risco para a COVID-19;

Considerando a necessidade de direcionamento municipal e organização em rede para manter-se o ambiente escolar seguro e controlado em relação à COVID-19, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Recomenda-se a adoção das medidas de prevenção de casos de Covid-19 nas instituições de ensino públicas ou privadas no município de Luziânia, conforme abaixo:

1. A ampliação da capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino de todos os níveis educacionais pode ocorrer, desde que garantido o distanciamento de no mínimo 1,0 metro entre os alunos e de 2,0 metros entre professor e aluno em sala de aula, sem limitação de percentual de ocupação pela capacidade total da instituição e observando rigorosamente os protocolos de biossegurança, sobretudo o Protocolo de Biossegurança



para retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, disponível em

https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20Presenciais%20nas%20Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Ensino%20-%20Julho%202021.pdf .

2. A ampliação da capacidade de alunos no regime presencial poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a deliberação de cada instituição, e somente se as instituições de ensino apresentarem as condições necessárias para a aplicação e monitoramento do protocolo citado na primeira recomendação.
3. No caso de haver dois (2) ou mais casos confirmados de Covid-19 na mesma sala de aula no período inferior a 14 dias, as aulas presenciais da referida turma deverão ser suspensas por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso confirmado.
4. Toda e qualquer alteração referente a percentual e normas para funcionamento das instituições de ensino, poderá ser realizada após avaliação técnica do cenário epidemiológico e deliberação pelo Comitê de Operações Estratégicas (COE) do município.
5. Deixa de ter vigência qualquer disposição em contrário de deliberações anteriores.

Luziânia, 15 de outubro de 2021.

MARCELLE MACHADO DE ARAÚJO MELO
Secretária Municipal de Saúde